MUNICÍPIO DE BOM JESUS
AVISO DE DISPENSA Nº 29/2026
Processo Administrativo nº 79/2026

Código registro TCE: _____

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.551.148/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito em Exercício, Sr. Ivair Brandalize, faz saber, através do presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, que realizará a contratação de empresa especializada para elaboração integral do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS de Bom Jesus/SC, tendo sido selecionada a proposta da empresa 56.428.934 JOSIANE BORTOLUZZI, inscrita no CNPJ nº 56.428.934/0001-83, no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite atualizado para 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa/profissional especializado para elaboração integral do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS de Bom Jesus/SC, contemplando diagnóstico habitacional, levantamento e análise do déficit e das necessidades habitacionais, caracterização territorial e socioeconômica, definição de diretrizes, objetivos, programas, ações, metas, indicadores, plano de investimentos, mecanismos de monitoramento e avaliação e demais produtos técnicos necessários à consolidação do planejamento habitacional municipal.
1.2 Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante metodologia participativa e integrada, com entrega do produto final em formato editável (Word) e PDF, acompanhado de apresentação técnica, conforme Termo de Referência.
1.3 A contratação corresponde a 01 (um) serviço técnico especializado, com prazo de execução de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo dotar o Município de Bom Jesus/SC de instrumento técnico atualizado para o planejamento, gestão, monitoramento e priorização da política municipal de habitação de interesse social. O PMHIS permitirá identificar e sistematizar as condições de moradia, o déficit e as inadequações habitacionais, as demandas prioritárias, os aspectos territoriais e socioeconômicos e as possibilidades de atuação do Município.
A contratação de empresa/profissional especializado justifica-se pela natureza técnica e multidisciplinar do serviço, que exige metodologia própria, levantamento e tratamento de dados, diagnóstico, participação institucional e social e elaboração de produtos técnicos específicos. O Plano servirá de base para definição de diretrizes, programas, ações, metas, indicadores e investimentos, além de subsidiar a busca de recursos e programas habitacionais, atendendo ao interesse público e ao planejamento municipal.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente processo tem por base o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os valores atualizados para o exercício de 2026 pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025:

> Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

4. CONTRATADA

4.1 A empresa selecionada é 56.428.934 JOSIANE BORTOLUZZI, inscrita no CNPJ sob o nº 56.428.934/0001-83, com sede na Rua Coronel Passos Maia, nº 1130, Apto. 303, Condomínio Dona Sabina, Bairro Centro, CEP 89.820-000, Xanxerê/SC, endereço eletrônico bortoluzzi.josiane@gmail.com, telefone (49) 9838-8022, no valor total de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme proposta e documentação de habilitação constantes do processo administrativo, por representar o menor preço dentre as propostas comerciais obtidas e apresentar valor compatível com a cesta de preços formada pela Administração.

5. VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município pagará à Contratada o valor total de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), no exercício de 2026, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Serviço técnico especializado para elaboração integral do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS de Bom Jesus/SC, contemplando todas as etapas, produtos e atividades previstas no Termo de Referência. Produtos técnicos integrantes do objeto (diagnóstico, diretrizes, programas, metas, indicadores, plano de investimentos, monitoramento, validação e entrega final).	Serviço	01	R$ 9.500,00

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e o aceite definitivo dos serviços/produtos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, sem pagamento antecipado, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicados pela Contratada ou mediante boleto, quando admitido pela Administração.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.10.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos financeiros para fazer frente à contratação em questão serão provenientes do orçamento vigente do Município de Bom Jesus, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação da despesa pelos setores competentes da Administração.
6.2 A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme classificação indicada pelo Setor de Contabilidade e certificação de disponibilidade orçamentária constante dos autos.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO

7.1 A Contratada se obriga a executar integralmente a elaboração do PMHIS nos moldes deste instrumento, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da proposta apresentada, observando o prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço. Concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, na forma da Lei nº 14.133/2021.
7.2 O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser

prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação será até **30 de abril de 2027**, observando-se o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado ou prorrogado mediante justificativa fundamentada e observância da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do gestor e do fiscal designados, registrando as ocorrências e comunicando à Contratada as providências necessárias.
9.2 Disponibilizar os documentos, dados e informações existentes nos órgãos municipais necessários à elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, observadas as restrições legais de acesso e a proteção de dados pessoais.
9.3 Indicar os servidores responsáveis pela interlocução com a Contratada e promover a articulação com os setores municipais e com o Conselho Municipal de Habitação.
9.4 Analisar o plano de trabalho, a metodologia e o cronograma apresentados, verificando sua compatibilidade com o Termo de Referência e com o prazo de execução contratado.
9.5 Apoiar a mobilização dos representantes institucionais e da sociedade para as atividades participativas, bem como disponibilizar espaços públicos adequados para as reuniões presenciais previamente agendadas.
9.6 Prestar os esclarecimentos de sua responsabilidade e comunicar tempestivamente circunstâncias que possam interferir na execução dos trabalhos.
9.7 Analisar os produtos entregues nos prazos definidos no instrumento contratual, apresentando, de forma fundamentada e preferencialmente consolidada, as solicitações de correção ou complementação relacionadas ao objeto.
9.8 Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação do atendimento às especificações e aos critérios de aceitação, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os produtos em desacordo com as exigências contratadas.
9.9 Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos, após a comprovação da execução e o cumprimento dos requisitos de liquidação da despesa.
9.10 Notificar a Contratada sobre falhas ou irregularidades identificadas, fixando prazo compatível para seu saneamento.
9.11 Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.
9.12 Observar a proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade, disponibilizando à Contratada apenas as informações necessárias à execução do objeto e orientando sobre as condições de acesso e utilização..

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar integralmente os serviços de elaboração do PMHIS de Bom Jesus/SC, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta e o instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade e consistência técnica dos produtos.
10.2 Apresentar plano de trabalho contendo metodologia, etapas, produtos, responsabilidades e cronograma, observados os prazos e as condições estabelecidos para sua análise e aprovação pela Contratante.
10.3 Concluir o objeto em até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, cumprindo os prazos intermediários e comunicando imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer sua execução.
10.4 Disponibilizar profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades, bem como os equipamentos, materiais e demais recursos necessários, observadas as exigências de habilitação e responsabilidade técnica aplicáveis.
10.5 Indicar preposto para interlocução com a Administração e manter canais de comunicação atualizados durante toda a execução.
10.6 Realizar o levantamento documental, a coleta e o tratamento dos dados necessários, identificando suas fontes, datas de referência, critérios metodológicos e limitações, sem presumir como comprovadas informações não verificadas.
10.7 Elaborar o diagnóstico habitacional e os demais produtos previstos, contemplando as características territoriais e socioeconômicas do Município, o déficit e as inadequações habitacionais, as demandas prioritárias e os instrumentos existentes.
10.8 Formular diretrizes, objetivos, programas, ações, metas, indicadores, estimativas de investimentos e mecanismos de implementação, monitoramento, avaliação e revisão, compatíveis com o diagnóstico e com a realidade municipal.
10.9 Considerar os instrumentos municipais de planejamento existentes e aplicáveis, apontando eventuais incompatibilidades e necessidades de articulação para a implementação do Plano.
10.10 Conduzir tecnicamente as reuniões e atividades participativas previstas, elaborar os materiais de apoio e registrar as contribuições e os encaminhamentos, observadas as responsabilidades da Contratante quanto à mobilização e à disponibilização dos espaços.
10.11 Assegurar clareza, coerência e rastreabilidade das informações, apresentando os critérios e as premissas utilizados nas análises, nas estimativas de investimentos e na definição das metas.
10.12 Entregar os produtos intermediários e o PMHIS consolidado em formato editável e PDF, acompanhados das planilhas, registros e demais arquivos técnicos produzidos, em formatos que permitam sua consulta e atualização pela Administração.
10.13 Realizar a apresentação técnica final e prestar esclarecimentos à equipe municipal sobre o conteúdo do Plano e seus mecanismos de acompanhamento.
10.14 Corrigir ou complementar, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, os produtos que apresentem erros, omissões ou desconformidades com o escopo contratado, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.
10.15 Submeter previamente à Administração eventuais propostas de alteração da metodologia ou do cronograma, ficando sua implementação condicionada à aprovação e, quando necessária, à formalização contratual pertinente.

10.16 Facilitar a fiscalização, prestar as informações solicitadas e apresentar os documentos comprobatórios da execução, sem que o acompanhamento municipal exclua ou reduza sua responsabilidade.
10.17 Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando alterações que possam afetar o cumprimento do objeto.
10.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelos custos de pessoal, deslocamentos, equipamentos, materiais e demais despesas atribuídas à Contratada.
10.19 Reparar os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.
10.20 Preservar a confidencialidade das informações de acesso restrito e tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades da contratação, conforme as instruções da Contratante e a legislação aplicável, adotando medidas de segurança e comunicando imediatamente incidentes ou acessos indevidos.
10.21 Apresentar dados agregados ou anonimizados nos produtos destinados à divulgação pública, impedindo a identificação indevida das pessoas e famílias abrangidas pelos levantamentos.
10.22 Priorizar documentos digitais, racionalizar impressões e deslocamentos e adotar linguagem compreensível nos materiais, considerando as condições de acessibilidade das atividades participativas.
10.23 Assegurar à Administração os direitos de utilização, reprodução, divulgação e atualização dos produtos elaborados especificamente para a contratação, respeitados os direitos de terceiros sobre materiais preexistentes, que deverão ser identificados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, cabendo à Contratada executar diretamente os serviços de elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS de Bom Jesus/SC.
11.2 A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a unidade metodológica, a integração entre as etapas e os produtos e a responsabilidade técnica pela elaboração do Plano, considerando que a seleção do prestador será fundamentada em sua capacidade técnica para executar o conjunto dos serviços.
11.3 A atuação dos profissionais integrantes da equipe da Contratada, sob sua coordenação e responsabilidade, não caracteriza subcontratação, desde que não implique transferência da execução de parcelas do objeto a terceiros com autonomia técnica e operacional.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O proponente ou a Contratada responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas durante o procedimento de contratação ou a execução contratual, mediante apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
a) Advertência: exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;
b) Multa: nas condições e nos percentuais estabelecidos nesta cláusula;
c) Impedimento de licitar e contratar: pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jesus/SC;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 e pelas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.3 O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega do PMHIS ou dos produtos intermediários expressamente previstos no cronograma contratual sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa base.

12.3.1 Quando não houver atribuição de valores às etapas, a multa moratória incidirá sobre o valor total do contrato, vedada a contagem cumulativa de multas diárias por atrasos simultâneos decorrentes do mesmo fato.

12.3.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual e a conversão da multa moratória em compensatória, mediante decisão fundamentada, sem duplicidade de penalização pecuniária pelo mesmo fato.

12.3.3 Não serão computados como atraso imputável à Contratada os períodos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão da Administração ou de outras causas justificadas e reconhecidas no processo.

12.4 As multas compensatórias, calculadas sobre o valor total do contrato ou, antes de sua celebração, sobre o valor da contratação correspondente à proposta do infrator, observarão as seguintes faixas:

a) De 0,5% a 5%, pela infração do inciso I do art. 155 — inexecução parcial sem grave dano;

b) De 5% a 15%, pela infração do inciso II — inexecução parcial com grave dano;

c) De 10% a 20%, pela infração do inciso III — inexecução total;

d) De 0,5% a 10%, pelas infrações dos incisos IV a VII;

e) De 15% a 30%, pelas infrações dos incisos VIII a XII.

12.4.1 A fixação do percentual dependerá de decisão motivada, considerando a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso, os danos, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2 A entrega de diagnóstico sem os elementos exigidos, a omissão de produtos, o descumprimento das atividades participativas e a subcontratação vedada serão apurados conforme seus efeitos concretos e o enquadramento legal pertinente, sem aplicação automática de penalidade.

12.4.3 Na conversão da multa moratória em compensatória, os valores já cobrados pelo mesmo fato serão deduzidos. A soma das multas aplicadas nesta contratação observará o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual.

12.5 A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa, observada a proporcionalidade e vedada a duplicidade de punição da mesma natureza pelo mesmo fato.

12.6 A aplicação de multa será precedida de intimação para defesa em 15 (quinze) dias úteis. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização na forma do art. 158, com oportunidade de defesa e produção de provas.

12.7 A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente, conforme o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 Após concluída a instância administrativa, a multa deverá ser recolhida em até 15 (quinze) dias úteis da intimação para pagamento. Não havendo recolhimento, poderá ser descontada de créditos devidos à Contratada ou da garantia, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

12.9 A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados à Administração nem dispensa a correção dos produtos, quando ainda cabível.

12.10 Caberá recurso contra advertência, multa e impedimento, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da intimação. Contra a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo.

Ambos terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
12.11 As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e as condições da legislação aplicável.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
13.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
15.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
15.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.
15.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
15.1.4 A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
15.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
15.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de

segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Município de Bom Jesus/SC, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11 A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13 A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14 A Administração Pública, terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de

segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Município de Bom Jesus/SC, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.1.16 A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

16. DA VINCULAÇÃO

16.1 Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.bomjesus.sc.gov.br.

17.2 Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

17.1 Diante do exposto submete-se o presente Edital à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

17.1.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.2 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

Bom Jesus/SC, 20 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVAIR BRANDALIZE
Data: 20/10/2026 11:16:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivair Brandalize
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, quando cabível, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Técnica

3.1 Capacidade técnica comprovada por meio de atestado(s), declaração(ões), portfólio, certidão(ões), contrato(s) ou outros documentos idôneos que evidenciem experiência compatível com a elaboração de planos municipais, planejamento habitacional, políticas públicas, diagnóstico socioeconômico, planejamento governamental ou atividades técnicas correlatas ao objeto;

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública. O Estudo Técnico Preliminar deverá respeitar todas as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

Contratação de empresa/profissional especializado para elaboração integral do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS de Bom Jesus/SC, contemplando diagnóstico habitacional, levantamento e análise do déficit e das necessidades habitacionais, caracterização territorial e socioeconômica, definição de diretrizes, objetivos, programas, ações, metas, indicadores, plano de investimentos, mecanismos de monitoramento e avaliação e demais produtos técnicos necessários à consolidação do planejamento habitacional municipal.
O objeto será executado em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme requisitos, etapas e produtos definidos no Termo de Referência.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Responsável: Maria do Carmo Machado

4. LOCAL DO SERVIÇO

Os serviços serão desenvolvidos mediante atividades técnicas, reuniões, levantamentos e atividades participativas necessárias, com entrega dos produtos à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Bom Jesus/SC, em meio digital e, quando exigido, em formato físico.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN SEGES 58/2022).
O Município de Bom Jesus/SC necessita dispor de instrumento técnico atualizado de planejamento da política habitacional, capaz de identificar de forma sistematizada as condições de moradia, o déficit habitacional, as inadequações existentes e as demandas prioritárias da população.
A elaboração do PMHIS permitirá organizar informações territoriais, sociais e habitacionais, estabelecer objetivos, diretrizes, programas, ações, metas e indicadores, além de orientar a aplicação de recursos públicos, o planejamento de investimentos e a busca de financiamentos e programas habitacionais.
A contratação de empresa/profissional especializado justifica-se pela natureza técnica e multidisciplinar do serviço, que exige metodologia própria, levantamento e tratamento de dados, diagnóstico, participação institucional e social e elaboração de produtos técnicos compatíveis com as exigências aplicáveis ao planejamento habitacional de interesse social.

A solução deverá resultar em documento completo e utilizável pela Administração Municipal como instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e priorização das ações de habitação de interesse social.
A pesquisa de preços realizada demonstrou compatibilidade da proposta selecionada, no valor de R$ 9.500,00, com os valores obtidos na cesta de preços, configurando solução economicamente vantajosa para a Administração.
A contratação está alinhada às diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e ao interesse público de promover o direito à moradia adequada, o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria das condições habitacionais da população.
Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para viabilizar a elaboração integral do PMHIS de Bom Jesus/SC, em conformidade com o planejamento municipal e com as normas aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9°, inciso VI da IN SEGES 58/2022).
A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante cesta de preços composta por pesquisa em banco de preços públicos e propostas comerciais obtidas junto a profissionais/empresas do ramo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
A pesquisa em banco de preços realizada em 05/10/2026 identificou contratações públicas comparáveis nos valores de R$ 21.599,10, R$ 7.450,00 e R$ 6.500,00, resultando em média de R$ 11.849,70 e mediana de R$ 7.450,00. Também foram consideradas as propostas comerciais de Adriana Cristina de Lima, no valor de R$ 13.000,00; Nexus, no valor de R$ 15.500,00; e Josiane Bortoluzzi, no valor de R$ 9.500,00.
Considerando as fontes pesquisadas, adota-se o valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para a contratação, correspondente à proposta de Josiane Bortoluzzi, por ser o menor preço dentre as propostas comerciais obtidas e por estar respaldado pela cesta de preços formada no processo.

- **Banco de Preços – Município de Alegria/RS: R$ 21.599,10; Município de Argirita: R$ 7.450,00; FMAS de São Martinho: R$ 6.500,00.**
- **Propostas comerciais – Adriana Cristina de Lima: R$ 13.000,00; Nexus: R$ 15.500,00; Josiane Bortoluzzi: R$ 9.500,00.**

O valor selecionado situa-se abaixo da média do banco de preços (R$ 11.849,70), abaixo das demais propostas comerciais e dentro da faixa observada nas contratações públicas pesquisadas, demonstrando compatibilidade e vantajosidade econômica.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão desenvolvidos no Município de Bom Jesus/SC e por meios técnicos/remotos quando compatíveis com as atividades, incluindo reuniões, coleta e análise de dados, atividades participativas, validações e apresentação do produto final, conforme cronograma aprovado pela Administração.
Quando os serviços forem presenciais, serão prestados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

e art. 9°, inciso V da IN SEGES 58/2022).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço técnico especializado para elaboração integral do PMHIS de Bom Jesus/SC, contemplando diagnóstico, diretrizes, programas, metas, indicadores, plano de investimentos, monitoramento, validação e entrega final. Estão inclusos na prestação dos serviços, os produtos, reuniões, atividades participativas e apresentação técnica necessários à conclusão do objeto.	Serviço	01

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9°, inciso III da IN SEGES 58/2022).

Inicialmente, realizou-se consulta ao sistema de Banco de Preços, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para verificação de valores praticados em contratações semelhantes por outros órgãos públicos. A pesquisa permitiu identificar contratações relacionadas à elaboração de planos municipais, diagnósticos e instrumentos de planejamento habitacional e social, observando-se variações de preço decorrentes da abrangência do diagnóstico, metodologia participativa, número de produtos técnicos, reuniões, validações, prazo de execução e complexidade do escopo.
Além da pesquisa em base de dados públicas, foram realizadas consultas junto a fornecedores que atuam na área de entretenimento e animação de eventos na região, com o objetivo de verificar a disponibilidade do serviço e os valores praticados no mercado.

Item	Descrição	Mun.1	Mun.2	Mun.3
01	Contratações públicas comparáveis para elaboração de plano/serviço técnico compatível com o PMHIS	R$ 21.599,10 Alegria/RS	R$ 7.450,00 Argirita	R$ 6.500,00 FMAS de São Martinho
02	Referência estatística do banco de preços	Média: R$ 11.849,70	Mediana: R$ 7.450,00	Pesquisa: 05/10/2026

Item	Descrição	Josiane Bortoluzzi	Adriana Cristina de Lima	Nexus
01	Elaboração integral do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS de Bom Jesus/SC	R$ 9.500,00	R$ 13.000,00	R$ 15.500,00
02	Resultado da pesquisa comercial	Menor proposta; selecionada	Proposta comercial	Proposta comercial

Após análise das propostas e das informações coletadas na pesquisa de mercado, verificou-se que a empresa Josiane Bortoluzzi apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado e adequada às necessidades da Administração, oferecendo estrutura completa para realização da elaboração técnica do PMHIS durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS.
A escolha da empresa também levou em consideração a capacidade de atender às especificações

técnicas exigidas, bem como a disponibilidade para realização da apresentação no evento institucional do Município.
Dessa forma, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa Josiane Bortoluzzi, no valor total de R$ 9.500,00, mostra-se economicamente vantajosa e compatível com os valores de mercado, atendendo plenamente à necessidade da Administração para realização da atividade recreativa prevista no evento.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso II da IN SEGES 58/2022).

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, necessários à elaboração integral do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS de Bom Jesus/SC:
a) Capacidade técnica e operacional: o prestador deverá possuir capacidade técnica compatível com a elaboração de planos, diagnósticos ou estudos de planejamento habitacional, urbano ou territorial que compreendam atividades similares às do objeto. Deverá disponibilizar profissionais com formação e experiência adequadas às atividades desenvolvidas, bem como os recursos necessários à execução dos serviços. As exigências de comprovação serão detalhadas no Termo de Referência, de maneira proporcional à complexidade do objeto, exigindo-se registro profissional e responsabilidade técnica quando legalmente aplicáveis.
b) Metodologia de execução: os trabalhos deverão observar metodologia técnica, participativa e adequada à realidade municipal, compreendendo levantamento documental, coleta e análise de dados, diagnóstico habitacional, identificação das necessidades e prioridades, formulação de estratégias e consolidação do Plano. A metodologia deverá identificar as fontes, as datas de referência dos dados, os critérios de análise e as eventuais limitações das informações disponíveis.
c) Planejamento dos trabalhos: deverá ser apresentado plano de trabalho com metodologia, etapas, produtos, responsabilidades e cronograma de execução, para aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. A execução integral deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observados os marcos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.
d) Conteúdo técnico mínimo: o PMHIS deverá contemplar caracterização territorial e socioeconômica do Município; diagnóstico das condições de moradia; estimativa do déficit habitacional e das inadequações habitacionais; identificação das demandas prioritárias; análise das políticas, programas e instrumentos existentes; diretrizes e objetivos; programas e ações; metas e indicadores; estimativas de investimentos e possíveis fontes de financiamento; e mecanismos de implementação, monitoramento, avaliação e revisão.
e) Participação institucional e social: a elaboração do Plano deverá ocorrer em articulação com a Secretaria requisitante, os setores municipais pertinentes, o Conselho Municipal de Habitação e representantes da sociedade envolvidos na política habitacional. As reuniões, consultas e demais atividades participativas deverão possuir registros das discussões, propostas e encaminhamentos, respeitada a proteção dos dados pessoais. A quantidade, o formato e as responsabilidades pela organização dessas atividades serão definidos no Termo de Referência.
f) Compatibilidade com o planejamento municipal: as propostas deverão considerar os instrumentos municipais de planejamento urbano, territorial e orçamentário existentes e aplicáveis, bem como as diretrizes pertinentes à habitação de interesse social. As ações e metas deverão ser compatíveis com

a realidade institucional e financeira do Município.
g) Qualidade e desempenho: os produtos deverão apresentar linguagem clara, consistência metodológica, dados rastreáveis e coerência entre o diagnóstico, as prioridades identificadas e as ações propostas. As metas e os indicadores deverão permitir o acompanhamento dos resultados, com indicação dos parâmetros de medição e das fontes de verificação. As estimativas de investimentos deverão explicitar seus critérios e premissas.
h) Entrega e utilização dos produtos: deverão ser entregues os produtos intermediários e o documento final consolidado em formato digital editável e PDF. As planilhas e demais arquivos técnicos produzidos deverão ser disponibilizados em formatos que permitam sua consulta e atualização pela Administração, sem dependência de contratação adicional do prestador. A entrega final compreenderá apresentação técnica do Plano e esclarecimentos à equipe municipal sobre sua utilização e monitoramento.
i) Análise e correção dos produtos: os produtos estarão sujeitos à avaliação da fiscalização e da equipe municipal responsável, conforme critérios e prazos definidos no Termo de Referência. O prestador deverá corrigir, sem ônus adicional, erros, omissões ou incompatibilidades com o escopo contratado. O recebimento definitivo dependerá da verificação do atendimento às exigências técnicas e contratuais.
j) Sustentabilidade e acessibilidade: deverão ser priorizados documentos e comunicações digitais, redução de impressões e planejamento dos deslocamentos. As atividades remotas poderão ser utilizadas quando compatíveis com a metodologia e sem prejuízo da participação social. Os materiais deverão apresentar linguagem compreensível, e as atividades participativas deverão considerar condições de acessibilidade. As propostas do Plano deverão incorporar a dimensão socioambiental da moradia, considerando infraestrutura, saneamento, riscos e ocupação territorial adequada.
k) Proteção de dados e confidencialidade: as informações pessoais acessadas ou coletadas deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução do objeto, com medidas de segurança e acesso restrito quando necessário. Os produtos destinados à divulgação pública deverão apresentar dados agregados ou anonimizados, evitando a identificação indevida de pessoas e famílias.
l) Custos e condições operacionais: a proposta deverá compreender todos os custos necessários ao cumprimento do escopo, incluindo pessoal, encargos, tributos, deslocamentos, equipamentos, materiais e elaboração dos produtos. A distribuição das responsabilidades entre o Município e o prestador, especialmente quanto ao fornecimento de dados, disponibilização de espaços e mobilização dos participantes, deverá constar expressamente do Termo de Referência.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso IV da IN SEGES 58/2022)

A solução identificada como mais adequada consiste na contratação de empresa/profissional especializado para elaboração integral do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS de Bom Jesus/SC, contemplando diagnóstico, diretrizes, objetivos, programas, ações, metas, indicadores, plano de investimentos e mecanismos de monitoramento e avaliação.
A execução compreenderá levantamento documental, coleta e análise de dados, caracterização territorial, diagnóstico habitacional, levantamento do déficit e das necessidades habitacionais, análise socioeconômica, identificação de programas existentes, participação dos atores envolvidos, elaboração de diretrizes, programas, ações, metas, indicadores e plano de investimentos.
Os trabalhos serão desenvolvidos em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e

Habitação, equipe técnica, gestores municipais, Conselho Municipal de Habitação e demais setores e atores relacionados à política habitacional.
A solução contempla a entrega do PMHIS em formato editável (Word) e PDF, acompanhado de apresentação técnica, bem como a realização dos ajustes solicitados pela Administração relacionados ao objeto, sem custo adicional.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VII da IN SEGES 58/2022)

Comentários: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
No presente caso, não se recomenda o parcelamento do objeto, pois os produtos e etapas possuem relação técnica e metodológica entre si e integram um único resultado final. A execução por um único contratado favorece a coerência dos dados, a uniformidade metodológica e a responsabilização técnica.
O parcelamento poderia comprometer a integração metodológica entre diagnóstico, diretrizes, metas, indicadores e plano de investimentos. Assim, a contratação conjunta mostra-se técnica e economicamente adequada.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 9°, inciso X da IN SEGES 58/2022).
Pretende-se, com a presente Dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
Com a contratação pretende-se disponibilizar ao Município diagnóstico atualizado da realidade habitacional, identificar déficit, inadequações e prioridades de atendimento e estruturar diretrizes, programas, ações, metas e indicadores para a política habitacional.
Espera-se subsidiar o planejamento municipal, a tomada de decisões, a priorização de investimentos e a captação de recursos estaduais e federais destinados à habitação de interesse social.
O PMHIS deverá constituir instrumento técnico permanente de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação da política habitacional municipal.

14. PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO
Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso XI da IN SEGES 58/2022).

Comentários: Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá

como base para o edital de licitação.
Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.
Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VIII da IN SEGES 58/2022).

Comentários: Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS
Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 9°, inciso XII da IN SEGES 58/2022).
A execução do serviço possui reduzido impacto ambiental direto, por se tratar predominantemente de atividade técnica e intelectual. Deverá ser priorizado o uso de documentos digitais, reuniões remotas quando adequadas e racionalização de impressões e deslocamentos, sem prejuízo das atividades presenciais necessárias.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Considera-se viável esta contratação.

17.1 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9°, inciso XIII da IN SEGES 58/2022).
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo e seus anexos, como também na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado**.**

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa/profissional especializado para elaboração integral do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS de Bom Jesus/SC, contemplando diagnóstico habitacional, levantamento e análise do déficit e das necessidades habitacionais, caracterização territorial e socioeconômica, definição de diretrizes, objetivos, programas, ações, metas, indicadores, plano de investimentos, mecanismos de monitoramento e avaliação e demais produtos técnicos necessários à consolidação do planejamento habitacional municipal.

1.2 Os trabalhos deverão ser desenvolvidos mediante metodologia participativa e integrada, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, equipe técnica, gestores municipais, Conselho Municipal de Habitação e demais setores e atores relacionados à política habitacional.

1.3 A contratação corresponde a 01 (um) serviço técnico especializado, com prazo de execução de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.4 O produto final deverá ser entregue em formato editável (Word) e PDF, acompanhado de apresentação técnica do documento e dos demais produtos previstos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço técnico especializado para elaboração integral do PMHIS de Bom Jesus/SC, contemplando diagnóstico, diretrizes, programas, metas, indicadores, plano de investimentos, monitoramento, validação e entrega final. Estão inclusos na prestação dos serviços, os produtos, reuniões, atividades participativas e apresentação técnica necessários à conclusão do objeto.	Serviço	01

Valor total: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

1.5 A proposta deverá seguir os requisitos estabelecidos no edital;

1.6 A proponente deverá iniciar a execução dos serviços na data definida pela Administração, conforme Ordem de Serviço;

1.7 O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega e o aceite definitivo dos serviços/produtos, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, sem pagamento antecipado;

1.8 No preço cotado já estão incluídos todos os custos, encargos, tributos, deslocamentos, materiais e demais despesas necessárias à execução;

1.9 A proponente deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

a) reunião inicial e planejamento; b) levantamento documental; c) coleta e análise de dados; d) caracterização territorial; e) diagnóstico habitacional; f) levantamento do déficit habitacional; g) análise socioeconômica; h) levantamento das políticas e programas habitacionais existentes; i) participação e discussão com os atores envolvidos; j) construção de diretrizes e objetivos; k) elaboração de programas e ações; l) definição de metas e indicadores; m) elaboração do plano de investimentos; n) estratégias de monitoramento; o) versão preliminar, ajustes, validação e entrega final.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa dotar o Município de Bom Jesus/SC de instrumento técnico atualizado para planejamento e implementação da política municipal de habitação de interesse social, identificando déficit, inadequações, necessidades e prioridades habitacionais.

O PMHIS permitirá organizar informações territoriais, sociais e habitacionais, definir diretrizes, programas, ações, metas, indicadores e investimentos, além de subsidiar a captação de recursos e a tomada de decisões pela Administração Municipal.

A natureza técnica e multidisciplinar do objeto exige metodologia própria, tratamento de dados, diagnóstico e participação institucional e social, justificando a contratação de prestador especializado.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com escopo e produtos objetivamente definidos neste Termo de Referência.

3.2 A contratação observará a Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no processo administrativo.

3.3 A seleção deverá considerar a compatibilidade da capacidade técnica do contratado com o objeto e a vantajosidade da proposta.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O serviço será aceito após a entrega e aprovação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS e dos produtos previstos neste Termo de Referência;

4.2 Eventuais falhas, omissões ou inconsistências deverão ser corrigidas pela Contratada sem custo adicional;

4.3 Os custos de correção são de responsabilidade da Contratada;

4.4 A execução deverá observar a metodologia, o cronograma e os produtos definidos;

4.5 O material final deverá ser entregue em formato editável (Word) e PDF;

4.6 A Contratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto;

4.7 Deverá participar das reuniões e atividades necessárias à elaboração e validação do Plano;

4.8 Deverá observar as informações disponibilizadas pelo Município e a legislação aplicável;

4.9 Deverá realizar os ajustes técnicos solicitados pela Secretaria responsável quando relacionados ao objeto;

4.10 O objeto será considerado concluído após o aceite definitivo pela Administração;

4.11 A execução deverá respeitar o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, salvo ajuste ou prorrogação devidamente justificada.

4.12 A proposta de Josiane Bortoluzzi, no valor de R$ 9.500,00, foi selecionada por representar o menor preço dentre as propostas comerciais obtidas e por apresentar valor compatível com a cesta de preços, observados os requisitos de habilitação e capacidade técnica.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, especialmente emissão da apólice, vigência, alterações, endossos, sinistros e atendimento prestado, determinando a regularização de eventuais falhas.

5.4 As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitido meio eletrônico quando adequado.
5.5 A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das coberturas e obrigações assumidas na apólice durante toda a vigência.
5.6 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, Maria do Carmo Machado.
5.7 A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Jaqueline Cadini Foschesatto.

6. DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e o aceite definitivo dos serviços/produtos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sem pagamento antecipado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do gestor e do fiscal designados, registrando as ocorrências e comunicando à Contratada as providências necessárias.
7.2. Disponibilizar os documentos, dados e informações existentes nos órgãos municipais necessários à elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, observadas as restrições legais de acesso e a proteção de dados pessoais.
7.3. Indicar os servidores responsáveis pela interlocução com a Contratada e promover a articulação com os setores municipais e com o Conselho Municipal de Habitação.
7.4. Analisar o plano de trabalho, a metodologia e o cronograma apresentados, verificando sua compatibilidade com o Termo de Referência e com o prazo de execução contratado.
7.5. Apoiar a mobilização dos representantes institucionais e da sociedade para as atividades participativas, bem como disponibilizar espaços públicos adequados para as reuniões presenciais previamente agendadas.
7.6. Prestar os esclarecimentos de sua responsabilidade e comunicar tempestivamente circunstâncias que possam interferir na execução dos trabalhos.
7.7. Analisar os produtos entregues nos prazos definidos no instrumento contratual, apresentando, de forma fundamentada e preferencialmente consolidada, as solicitações de correção ou complementação relacionadas ao objeto.
7.8. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação do atendimento às especificações e aos critérios de aceitação, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os produtos em desacordo com as exigências contratadas.
7.9. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos, após a comprovação da execução e o cumprimento dos requisitos de liquidação da despesa.
7.10. Notificar a Contratada sobre falhas ou irregularidades identificadas, fixando prazo compatível para seu saneamento.
7.11. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.12. Observar a proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade, disponibilizando à Contratada apenas as informações necessárias à execução do objeto e orientando sobre as condições de acesso e utilização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Executar integralmente os serviços de elaboração do PMHIS de Bom Jesus/SC, em conformidade

com o Termo de Referência, a proposta e o instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade e consistência técnica dos produtos.

8.2. Apresentar plano de trabalho contendo metodologia, etapas, produtos, responsabilidades e cronograma, observados os prazos e as condições estabelecidos para sua análise e aprovação pela Contratante.

8.3. Concluir o objeto em até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, cumprindo os prazos intermediários e comunicando imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer sua execução.

8.4. Disponibilizar profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades, bem como os equipamentos, materiais e demais recursos necessários, observadas as exigências de habilitação e responsabilidade técnica aplicáveis.

8.5. Indicar preposto para interlocução com a Administração e manter canais de comunicação atualizados durante toda a execução.

8.6. Realizar o levantamento documental, a coleta e o tratamento dos dados necessários, identificando suas fontes, datas de referência, critérios metodológicos e limitações, sem presumir como comprovadas informações não verificadas.

8.7. Elaborar o diagnóstico habitacional e os demais produtos previstos, contemplando as características territoriais e socioeconômicas do Município, o déficit e as inadequações habitacionais, as demandas prioritárias e os instrumentos existentes.

8.8. Formular diretrizes, objetivos, programas, ações, metas, indicadores, estimativas de investimentos e mecanismos de implementação, monitoramento, avaliação e revisão, compatíveis com o diagnóstico e com a realidade municipal.

8.9. Considerar os instrumentos municipais de planejamento existentes e aplicáveis, apontando eventuais incompatibilidades e necessidades de articulação para a implementação do Plano.

8.10. Conduzir tecnicamente as reuniões e atividades participativas previstas, elaborar os materiais de apoio e registrar as contribuições e os encaminhamentos, observadas as responsabilidades da Contratante quanto à mobilização e à disponibilização dos espaços.

8.11. Assegurar clareza, coerência e rastreabilidade das informações, apresentando os critérios e as premissas utilizados nas análises, nas estimativas de investimentos e na definição das metas.

8.12. Entregar os produtos intermediários e o PMHIS consolidado em formato editável e PDF, acompanhados das planilhas, registros e demais arquivos técnicos produzidos, em formatos que permitam sua consulta e atualização pela Administração.

8.13. Realizar a apresentação técnica final e prestar esclarecimentos à equipe municipal sobre o conteúdo do Plano e seus mecanismos de acompanhamento.

8.14. Corrigir ou complementar, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, os produtos que apresentem erros, omissões ou desconformidades com o escopo contratado, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

8.15. Submeter previamente à Administração eventuais propostas de alteração da metodologia ou do cronograma, ficando sua implementação condicionada à aprovação e, quando necessária, à formalização contratual pertinente.

8.16. Facilitar a fiscalização, prestar as informações solicitadas e apresentar os documentos comprobatórios da execução, sem que o acompanhamento municipal exclua ou reduza sua responsabilidade.

8.17. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando alterações que possam afetar o cumprimento do objeto.

8.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelos custos de pessoal, deslocamentos, equipamentos, materiais e demais despesas atribuídas à

Contratada.
8.19. Reparar os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.
8.20. Preservar a confidencialidade das informações de acesso restrito e tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades da contratação, conforme as instruções da Contratante e a legislação aplicável, adotando medidas de segurança e comunicando imediatamente incidentes ou acessos indevidos.
8.21. Apresentar dados agregados ou anonimizados nos produtos destinados à divulgação pública, impedindo a identificação indevida das pessoas e famílias abrangidas pelos levantamentos.
8.22. Priorizar documentos digitais, racionalizar impressões e deslocamentos e adotar linguagem compreensível nos materiais, considerando as condições de acessibilidade das atividades participativas.
8.23. Assegurar à Administração os direitos de utilização, reprodução, divulgação e atualização dos produtos elaborados especificamente para a contratação, respeitados os direitos de terceiros sobre materiais preexistentes, que deverão ser identificados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO
9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, cabendo à Contratada executar diretamente os serviços de elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS de Bom Jesus/SC.
9.2. A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a unidade metodológica, a integração entre as etapas e os produtos e a responsabilidade técnica pela elaboração do Plano, considerando que a seleção do prestador será fundamentada em sua capacidade técnica para executar o conjunto dos serviços.
9.3. A atuação dos profissionais integrantes da equipe da Contratada, sob sua coordenação e responsabilidade, não caracteriza subcontratação, desde que não implique transferência da execução de parcelas do objeto a terceiros com autonomia técnica e operacional.

10. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme classificação indicada pelo Setor de Contabilidade.

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
1.017 APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL
89 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICÇÕES DIRETAS

11. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
A escolha da proposta de 56.428.934 JOSIANE BORTOLUZZI (CNPJ nº 56.428.934/0001-83) justifica-se pela compatibilidade técnica com o objeto e pelo valor de R$ 9.500,00, que representa o menor preço dentre as propostas comerciais obtidas para objeto compatível.
A pesquisa de preços foi composta por contratações públicas comparáveis e propostas comerciais, demonstrando que o valor selecionado se encontra compatível com o mercado e abaixo da média do banco de preços e das demais propostas comerciais.
A seleção deverá permanecer condicionada à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e da capacidade técnica exigida, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

Dessa forma, a contratação mostra-se vantajosa, adequada à necessidade administrativa e compatível com o interesse público.

13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Mantido igual:

13.1 Nenhuma alteração sem termo aditivo (art. 124 da Lei 14.133/2021).

13.1.1 Apostilamento conforme art. 136

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 07 de outubro de 2026.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas